

DESPACHO N.º 5/2021-PC**CORONAVIRUS – COVID 19 / FEIRAS E MERCADOS**

Considerando o aumento significativo do número de novos casos de contágio da doença COVID-19 verificado nos últimos dias em todo o país e que determinou a necessária adoção de medidas restritivas adicionais com vista a procurar conter a transmissão do vírus e diminuir a expansão da pandemia;

Considerando a declaração do estado de emergência decretado pelo Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 6 -B/2021, de 13 de janeiro;

Considerando o Decreto n.º 3-A/2021 da Presidência do Conselho de Ministros, publicado ontem, dia 14 de janeiro, no Diário da República, o qual procede à regulamentação do estado de emergência até ao dia 30 de janeiro, no que diz respeito às feiras, no seu art.º 17.º. refere o seguinte:

- 1 - É permitido o funcionamento de feiras e mercados, nos casos de venda de produtos alimentares e mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente, de acordo com as regras fixadas nos números seguintes.*
- 2 - Para cada recinto de feira ou mercado deve existir um plano de contingência para a doença COVID-19, elaborado pelo município competente ou aprovado pelo mesmo, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.*
- 3 - O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet.*
- 4 - A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.*
- 5 - O plano de contingência referido nos números anteriores deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto*

a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção. (...)

Deste modo, tendo em conta o enquadramento legal anteriormente referido, tendo em conta o Plano de Contingência da Feira de Cantanhede, tendo em conta as decisões emanadas na reunião hoje realizada pela Comissão Municipal da Proteção Civil, determino o seguinte:

1- Autorizar a realização da feira quinzenal de Cantanhede, apenas e só para a venda de produtos alimentares, reforçando-se as medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança;

2- Autorizar, nos termos do artº 16.º do referido Decreto e na sequência do parecer favorável da Srª. Delegada de Saúde do Concelho de Cantanhede, o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, em todo o território do concelho.

Sem prejuízo dos eventuais ajustamentos que poderão vir a ocorrer, as determinações constantes do presente despacho estarão em vigor enquanto se mantiver o estado de emergência.

Cantanhede, 15 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)